



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3221, DE 13 DE MAIO DE 1996

ALTERA DISPOSITIVOS DA [LEI N.º 2533, DE 21.05.91](#), QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da [Lei nº 2.533, de 21.05.91](#), e alínea "a" do § 1º, alterados pela [Lei nº 2.568 de 11.09.91](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo prefeito Municipal e terá composição paritária da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) de seus membros será o conjunto de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúde de 50% (cinquenta por cento) restantes dos usuários.

§ 1º Os membros do Comus serão indicados, observando-se a seguinte representatividade:

a) conjunto de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúde: - 09 (nove) membros titulares, a saber:

- 02 representantes de estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, sendo médico;

- 01 representantes de estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, sendo médico;

- 02 representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal, com escolha dentre aqueles servidores que exerçam ações diretamente relacionadas às atividades de saúde;

- 01 representantes da classe Médica da Sociedade Civil, como: Conselho Regional de Medicina ou Associação Paulista de Medicina Regional de Pindamonhangaba."

Art. 2º O inciso 3, do art. 4º da [Lei nº 2.533, de 21.05.91](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. para a realização da sessão será necessária a presença de votos dos presentes."

Art. 3º O artigo 8º, da [Lei nº 2.533, de 21.05.91](#), passa a ter a seguinte redação:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

"Art. 8º A Conferência Municipal da Saúde, criada pelo art. 183 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, instância colegiada e de caráter deliberativo, terá por finalidade avaliar a situação do Município na área da Saúde e sugerir diretrizes básicas da política Municipal a saúde."

Art. 4º Fica revogado o art. 13 da [Lei nº 2.533, de 21.05.91](#).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de maio de 1996

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal